



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 781/87.  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito Municipal de Taquarituba-SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 85, do Decreto Lei 2.300/86 de 21-11-1.986, FAZ SABER qua a Câmara Municipal de Taquarituba-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Para fins desta Lei considera-se:

- I- OBRA- Todo trabalho de engenharia realizado direta ou indiretamente, de que resulte criação, modificação ou reparação de bem, mediante construção, ou que tenha como resultado qualquer transformação do meio ambiental natural.
- II- SERVIÇO- Toda atividade realizada direta ou indiretamente, tais como fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, restauração, manutenção transporte, comunicação, demolição ou trabalho técnico-profissional;
- III- COMPRA- Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV- ALIENAÇÃO- Toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- V- EXECUÇÃO DIRETA- a que é realizada pelo próprios órgãos da administração Municipal;
- VI- EXECUÇÃO INDIRETA- que a administração contrata com terceiros, sob qualquer uma das seguintes modalidades:
  - a) empreitada por preço global, quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total;
  - b) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou serviço por unidades determinadas e preço certo;
  - c) administração contratada: quando se contrata a execução da obra ou serviço, mediante o reembolso das despesas e pagamentos da remuneração ajustadas para os trabalhos de administração;
  - d) regime misto: a combinação de modalidades referidas nas alíneas anteriores;
  - e) Tarefa- quando se ajusta mão de obra para poucos trabalhos, por preço certo, com ou sem for

Se continua Fls. 11.



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls. II.....

necimento de materiais, e sem vínculo empregatício, retribuída mediante recibo, não empenhado em dotações destinadas a "pessoal civil".

f) prestação de serviço técnico especializado : contratação de serviços com profissional ou firma de notória especialização;

VII- PROJETO BÁSICO- o conjunto de elementos definidores da obra ou do serviço e que contenha as especificações e referências necessárias ou // entendimento do objeto licitável e a possibilidade da estimativa de seu custo e prazo de execução.

ARTIGO 2º- Todas as obras, serviços, compras e alienações/ da Administração Municipal efetuar-se-ão, salvo as exceções previstas nesta Lei, com observância dos princípios da licitação.

ARTIGO 3º- Licitação é o procedimento administrativo pelo qual a administração Municipal busca obter a proposta mais vantajosa para a execução de suas obras, serviços, compras e alienações.

ARTIGO 4º- São modalidades de licitação:

I- CONVITE- dirigido a, pelo menos, três interessados do ramo pertinente ao objeto de licitação, registrados ou não, convocados por escrito pela administração com antecedência mínima de três / dias úteis;

II- TOMADA DE PREÇOS- entre interessados registrados ou não, observada a necessária qualificação e convocados com antecedência mínima de 08(oito) dias corridos;

III- CONCORRÊNCIA- destinada a contratações de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante que satisfaça às condições do edital, / convocados com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos e com ampla divulgação.

§ 1º- A convocação para a tomada de preços far-se-á por edital, resumido, que será publicado:

I- por um dos órgãos a seguir relacionados e na seguinte ordem de preferência:

- a) órgão oficial do Município
- b) jornal editado na cidade
- c) jornal de comprovada circulação no Município
- d) por afixação nos locais de costume da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 2º- Far-se-á também, comunicação da tomada de pre

continua Fls. III.....



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls. III.

ços às entidades de classe localizadas no Município e representativas de fornecedores que possam atender à convocação do edital.

§ 3º- A convocação para a concorrência far-se-á por edital com ampla divulgação de seu resumo, o qual será publicado:

- I- Pelo órgão oficial do Município ou, inexistindo/este, pelo Diário Oficial do Estado;
- II- Por um jornal da cidade ou, inexistindo este, por outro jornal de comprovada circulação.

§ 4º- Os prazos previstos contar-se-ão da primeira publicação do edital a que se referem o inciso I do § 1º e o inciso do § 3º, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Se o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado / ou facultativo, fica transferido para o primeiro dia útil.

ARTIGO 5º- A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso com estipulação de prêmios aos classificados, na forma estabelecida por edital cujo resumo deverá ser publicado com quinze dias de antecedência.

ARTIGO 6º- Aplicam-se as alienações de bens imóveis os limites estabelecidos nesta Lei para as aquisições de materiais, observando-se o prazo mínimo de publicidade de 15 dias.

ARTIGO 7º- Nas licitações serão observados os limites constantes do caput. do artigo 21, combinado com o artigo 87 do Decreto-Lei 2.300/86, de 21/11/86.

ARTIGO 8º- É dispensável a licitação:

- I- para serviços e compras até o limite estabelecido no item II do artigo 22 combinado com o artigo 87 do Decreto-Lei 2.300/86 de 21/11/86;
- II- para obras até o limite estabelecido no item I do artigo 22, combinado com o artigo 87, do Decreto-Lei 2.300/86, de 21/11/86;
- III- para alienações, nos casos previstos pela Lei Orgânica dos Municípios;
- IV- nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar, prejuízo ou comprometer a segurança / de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;
- V- para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls. IV.....

- VI- para contratação de serviços com profissionais ou firmas de notoria especialização;
- VII- quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no edital;
- VIII- quando a operação envolver concessionário de serviços público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno, ou entidade sujeitas ao seu controle majoritário;
- IX- para aquisição de imóveis destinados ao serviço público;
- X- para aquisição de obras de arte e objetos históricos;
- XI- nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XII- para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo, para o julgamento das propostas;
- XIII- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário.

ARTIGO 9º- Observadas, no que couber, as normas do Decreto - Lei Federal nº 2.300/86 de 21/11/86 e da Lei Estadual nº 89, de 27 de Dezembro de 1.972, e da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo, mediante Decreto regulamentará todo o processo licitatório no âmbito administrativo do Município.

§ 1º- O Decreto a que se refere este artigo abrangerá:

- 1- os registros cadastrais
- 2- a habilitação dos proponentes
- 3- a apreciação e o julgamento das propostas
- 4- a prestação de garantia
- 5- o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços
- 6- as proibições
- 7- os prazos e os recursos

§ 2º- além das disposições regulamentares, serão aplicadas quando necessário e em caráter supletivo, as normas para licitação da Legislação Federal e Estadual em vigor.

ARTIGO 10º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de novembro de 1.987.

DR. ARNON FIRMO DE MELO\*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretaria